



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000005/2020**

**PROCESSO Nº 000005/2020**

**CÓDIGO DE REMESSA DE CONTRATAÇÃO: 2020.038E0500002.09.0005**

## **1. DA LICITAÇÃO**

**1.1 O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrito no CNPJ: nº 14.088.281/0001-90, representado por **AILTON JOSÉ BRANDÃO**, portador da CI: nº 636254 e inscrito no CPF: 843.111.777-04, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Aquisição de aparelhos celulares, para viabilizar em caráter de urgência, os atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, seus programas e projetos**, de acordo com de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

**1.2 O órgão solicitante é o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como os Decretos Municipal nº 038/2020 e subsequentes, assim, esta Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com o intuito de se efetuar contato com os usuários do SUAS com condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do material descrito, ao final deste Termo.

**2.2** Ressaltamos a rapidez em que o vírus se espalha podendo causar um colapso na Saúde Pública.

## **3. RAZÃO DA DISPENSA**

**3.1** Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido Art. 4º, da Lei 13.979/2020, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

**3.2** Demonstrada a necessidade da contratação, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, do Município de Jaguaré.

## **4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1** A fundamentação legal está constante no Art. 4º da Lei 13.979/2020:

*Art. 4º fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

*enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

4.2 A aquisição dar-se-á por contratação direta, dispensa de licitação, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

## **5. CONTRATADA**

5.1 A empresa contratada será **CONILON JAGUARE ELETRO E MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.102.829/0001-91, com sede na Avenida Nove de Agosto 2252 - Centro - Jaguaré-ES.

## **6. DO VALOR**

6.1 O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 2.276,00 (dois mil, duzentos setenta e seis reais).

## **7. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

7.1 Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento dos produtos, dessa forma qualificando a executora.

7.2 Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa contratada apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

7.3 Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2020, a saber:

00120-1311000000 - MATERIAL DE CONSUMO  
(070001.0824401042.143.33903000000.13110000000)

## **9. DOS PRAZOS**

9.1 *Em razão do caráter emergencial da presente contratação a entrega deverá ser feita imediatamente, em sua totalidade, após o recebimento da respectiva ordem de fornecimento.*

## **10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

10.1 A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordem de fornecimento, que deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

**10.2** A entrega deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, conforme endereço constante no Cap. I.

**10.3** As mercadorias entregues deverão vir acompanhadas da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, no horário das 08h00min. às 16h00min.

**10.4** Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens originais, contendo: procedência, marca, prazo de validade, entre outros (no que couber), e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações.

**10.5** Os produtos deverão ter, na data da entrega, no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu prazo de validade ainda por vencer, com a data de validade impressa em cada item.

**10.6** Todas as despesas com transportes correrão por conta da contratada.

**10.7** A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa contratada, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização.

**10.8** A forma de fornecimento do objeto, inclusive a garantia do material estará descrita no Autorização de Fornecimento, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA**.

### **11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**11.1** O(s) objeto(s) serão recebidos nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

**11.1.1** Pelo servidor responsável no ato da entrega;

**a)** Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações requeridas neste documento.

**b)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis. Só então será atestada a nota fiscal.

**11.2** Serão recusados os materiais que apresentarem inadequados ou cujas especificações não atendam às descrições do objeto contratado.

**11.3** O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação.

**11.4** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.

**11.5** Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

### **12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**12.1** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

**12.2** Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

**12.3** Poderá a autoridade competente, na forma do Art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **13.1 DO CONTRATANTE**

**13.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**13.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**13.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**13.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**13.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**13.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

**13.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**13.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**13.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

#### **13.2 DA CONTRATADA**

**13.2.1** Entregar os materiais de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

**13.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social.

**13.3.3** Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos materiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

**13.1.4** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

**13.1.5** Custear o frete referente à devolução dos materiais defeituosos, dentro do prazo de garantia.

**13.1.6** Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

**13.1.7** Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**13.1.8** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme preceitua o Art. 65º, §1º da Lei 8.666/93.

**13.1.9** Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital dos contratos** a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

### **14. DA MINUTA CONTRATUAL**

**14.1** Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, a Administração substituiu o Termo de Contrato, conforma previsto no Art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, que diz:

*Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.*

*§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.*

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária".

**15.1.1** A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - ES, CNPJ: 14.088.281/0001-90.**

**15.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

**15.3** Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$ , onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

**15.4** Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

### **16. FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO**

**16.1** O **Município de Jaguaré** designará, formalmente, servidor para efetuar a fiscalização e fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo de Referência.

**16.1.1** O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Expedir ordem de fornecimento.
- b) Proceder ao acompanhamento do objeto entregue, com o auxílio de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública.
- c) Fiscalizar o fornecimento quanto à qualidade desejada.
- d) Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- e) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de alguma cláusula prevista neste Termo de Referência.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) Atestar as notas fiscais relativas ao recebimento do objeto para efeitos de pagamentos;
- h) Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de fornecimento.
- i) Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

### **17. DAS SANÇÕES**

**17.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- a) Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração.
- b) Pelo atraso na entrega do produto em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).
- c) Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto, caracterizada em dois dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do objeto.
- d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 5% (cinco por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 15% (quinze por cento).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Espírito Santo

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**f)** Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Jaguaré.

**g)** Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**17.2** Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 17.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

**17.3** A critério da Contratante e nos termos do Art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "f" e "g" poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas "b" a "e".

**17.4** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

**17.5** As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**17.6** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

**17.7** Decorridos 3 (três) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho deverá ser cancelada, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

**17.8** A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

**a)** Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente.

**b)** Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportarse de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

**c)** Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

**c.1)** Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou **c.2)** For multada, e não efetuar o pagamento.

**17.9** O prazo previsto no item 15.8, alínea "c", poderá ser aumentado para até 2 (dois) anos.

**17.10** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**17.11** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Estado do Espírito Santo

impedimento aplicadas.

**18. DELIBERAÇÃO**

**18.1** Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 4º, da Lei 13.979/2020, ficando o Setor de Licitações e Contratos com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

**18.2** Inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Jaguaré-ES, 22 de junho de 2020.

**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**AILTON JOSÉ BRANDÃO**  
Gestor

Ítem(*)	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00019746	[PMJAG-APARELHO CELULAR, TIPO SMARTPHONE, MEMÓRIA INTERNA, MÍNIMO 8GB E 16GB>> memoria expansivel microsd minimo 128gb memoria ram minimo 1.5gb sistema operacional plataforma android versão minimo 5.1 lollipop conectividade usb micro usb 2.0 rede 2g 3g 4g e wi-fi bluetooth tela minimo 5 polegadas resolucao 1280x720 pixels processador qualcomm snapdragon 410 velocidade quad-core minimo 1.2ghz dois chips tipo: micro sim diimensoes aproximadas altura 14.2cm espessura 0.85cm largura 7.3cm peso minimo 149 gramas nateria tamanho minimo 2600mah autonomia em standby		UNID	4		

(\*) Primeiro item encontrado (por ordem crescente) antes de ser consolidado.

Quantidade Total de Itens: 1





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Estado do Espírito Santo

## **RATIFICAÇÃO**

Ratifico a decisão sugerida pela Comissão Permanente de Licitações e solicito que seja efetuada a devida contratação da empresa **CONILON JAGUARE ELETRO E MOVEIS EIRELI** no **item 1** no valor total de **R\$ 2.276,00** (dois mil duzentos e setenta e seis reais), e determino a emissão da respectiva nota de empenho.

Jaguaré(ES), 22 de junho de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA**  
Gestor



